

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 070/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00035-PP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO PRESENCIAL e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 9/2018-00035, referente à aquisição de aparelhos de ar condicionados 18.000 BTUS, modelo splint high wall (parede alta dividida), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Ações Articuladas – PAR, processo nº23400004811201303, no Município de Mãe do Rio.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato,

- **Nº20180512** no valor de R\$ 139.370,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e setenta reais), empresa contratada **VLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº30.005.930/0001-07.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 18 de setembro de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município